



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1.487, 05 de fevereiro de 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE — BARRA DE SÃO FRANCISCO.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a celebrar Termo de Fomento com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE — BARRA DE SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.452.788/0001-23. Parágrafo único. O repasse financeiro referido nesta Lei será para a entidade desenvolver suas atividades de interesse público, social, comunitário e de educação inclusiva, em especial para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, em parceria com o poder público municipal.

Art. 2º O recurso financeiro a ser repassado, a critério e conveniência do Poder Executivo Municipal, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE — BARRA DE SÃO FRANCISCO, será de até R\$ 702.190,92 (setecentos e dois mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais ou variáveis de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, sem prejuízo de readequação de acordo com as possibilidades do Erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Parágrafo único. A instituição descrita no *caput* deste artigo deverá efetuar a prestação de contas a tempo e modo previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 3º O município não responde solidariamente pela ausência de recolhimento das obrigações patronais ou demais tributos que tenham por origem os serviços prestados.

Art. 4º As despesas decorrentes do repasse financeiro previsto pelo artigo anterior serão suportadas pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa própria, na forma da legislação já aprovada para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Sala Hugo de Vargas Forte, 05 de fevereiro de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal